



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 9600/2016

O Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 março, que regula a organização dos serviços do Supremo Tribunal de Justiça, prevê expressamente o regime da delegação de competências em matéria de gestão financeira quando não haja administrador para o exercício das respetivas funções, no secretário do Tribunal, até ao limite das competências de diretor-geral.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos n.º 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, em face do impedimento do atual administrador, que é meramente transitório, no uso das minhas competências próprias, e para o período durante o qual se mantiver aquele impedimento,

1 — Delego no secretário de Tribunal Superior, Senhor João Carlos Filipe de Campos, os seguintes poderes:

a) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores do STJ tenham direito, bem como a obtenção de eventuais reembolsos;

b) Autorizar a prestação de horas extraordinárias, trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados;

c) Autorizar a realização de despesas, incluindo a escolha prévia do tipo de procedimento, com obras e a aquisição de bens e serviços e a celebração de contrato escrito até ao limite das competências fixado para o diretor-geral;

d) Autorizar pagamentos e outorgar ou denunciar contratos de aquisição de bens e de serviços necessários ao funcionamento do STJ, até ao limite das competências fixado para o diretor-geral;

e) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica;

f) Aprovar e assinar os pedidos de libertação de créditos até ao limite das minhas competências;

g) Autorizar a realização de despesas do fundo de maneiço até ao montante da sua constituição;

h) Autorizar o reembolso das despesas com deslocações em serviço efetuadas nos termos previstos na lei;

2 — Ratifico todos os atos praticados pelo Senhor Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros, licenciado Paulo Jorge António Barreto, desde o dia 27 de abril de 2016, até ao dia 4 de julho de 2016, na ausência do Sr. Administrador, no âmbito das matérias objeto da presente delegação.

3 — O presente despacho produz efeitos a 5 de julho.

5 de julho de 2016. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, António Henriques Gaspar.

209741485

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Anúncio n.º 171/2016

Processo: 741/16.0BEALM

Ação de contencioso pré-contratual

Autor: Pinto & Brás, L.da
Réu: Município do Seixal

Faz-se saber, que nos autos de ação de contencioso pré-contratual, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo

nos Tribunais Administrativos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 214G/2015, de 2 de Outubro, cujo pedido consiste no seguinte:

I — Declarar ilegal o ato administrativo consubstanciado na deliberação do Município do Seixal que aprovou o relatório final de júri datado de 12-05-2016, por violação dos princípios da legalidade, transparência, concorrência, igualdade e interesse público, e em consequência ser declarada a anulabilidade do mesmo;

II — Condenar o réu e as entidades contrainteressadas a reconhecer a ilegalidade consubstanciada na anulabilidade do ato administrativo que consiste na deliberação do Município do Seixal que aprovou o relatório final de júri datado de 12-05-2016, por violação dos princípios da legalidade, transparência, concorrência, igualdade e interesse público;

III — Condenar o réu e as entidades contrainteressadas a reconhecer que a proposta da entidade concorrente Agrocinco, SA não cumpre os requisitos legais para o concurso em causa, devendo ser excluída;

IV — Condenar o réu Município do Seixal a praticar o ato que se mostra devido em função da declaração de anulabilidade de decisão proferida em 12-05-2016, sendo condenado a voltar à fase do concurso em que se deve proferir novo relatório final onde seja adjudicada a “Empreitada de Redes de Infraestruturas nos Morgados II — Fernão Ferro — Seixal — Rua da Liberdade e Rua Júlio Dantas” à autora, Pinto & Braz, L.da”.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias), os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 DIAS, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (n.º 7 do artigo 81.º, n.º 1 do artigo 82.º e artigo 83.º todos do CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

a) Individualizar a ação;

b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;

c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova (n.º 1 e 2 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 05 dias contado desde o momento

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada

Unidade Orgânica 1

Largo Gabriel Pedro, — 2804-535, Almada, Telefone: 212726950 Fax: 212726999 Email: correio@almada.taf.mj.pt em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º e alínea c) do n.º 3 do artigo 102.º do CPTA).

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 11.º do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

A citar:

Os candidatos, abaixo identificados, ao concurso aberto através do anúncio de procedimento n.º 707/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de Fevereiro de 2016, parte L, para a celebração de contrato de empreitada de Redes de Infraestruturas nos Morgados II — Fernão Ferro — Seixal — Rua da Liberdade e Rua Júlio Dantas.